



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - RETIFICADO**

O Município de Capela de Santana comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 24 de março de 2017 a 13 de março de 2017, no horário das 08:00h as 11:30h e 13:00h as 16:30h, na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, sito na Av. Coronel Orestes Lucas nº 2335, Centro.

**1 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2 Dos **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

2.2.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

últimos 30 dias;

2.2.3 para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 Dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.6 para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será aberto o prazo de dois dias para a regularização da documentação.

### **3 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

### **4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de fevereiro a maio de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Quantidades	Descrição	Ens. Fundamental	Ed. Infantil	Projeto Mais Educação	Valor de Compra
1	200 kg	Abobrinha italiana, tamanho médio, bom estado de maturação, primeira qualidade.	150 kg	25 kg	25 kg	R\$ 3,75
2	450 un	Alface crespa ou lisa, tamanho médio	350 un	50 un	50 un	R\$ 2,20
3	30 kg	Alho, tamanho médio, bom estado de conservação, novo, sem presença de mofo	20 kg	5 kg	5 kg	R\$ 27,61



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

4	300 kg	Arroz integral, tipo 1, pacote de 1kg, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da entrega da mercadoria	200 kg	80 kg	20 kg	R\$ 7,10
5	1.000 kg	Arroz orgânico branco, tipo1, pacote de 1kg, validade de no mínimo 3 meses a contar da entrega da mercadoria	600 kg	300 kg	100 kg	R\$ 2,62
6	450 kg	Batata doce, nova, sem brotos, bom estado de conservação	250 kg	150 kg	50 kg	R\$ 2,26
7	300 kg	Bergamota nova, 1ª qualidade, tamanho médio, bom estado de conservação	200 kg	80 kg	20 kg	R\$ 3,46
8	40 kg	Berinjela nova, tamanho médio, bom estado de conservação	30 kg	5 kg	5 kg	R\$ 2,32
9	300 kg	Beterraba, nova, tamanho médio, firme, primeira qualidade, bom estado de conservação	200 kg	60 kg	40 kg	R\$ 1,90
10	400 un	Brócolis, tamanho médio, novo, cor verde escuro, primeira qualidade	300 un	60 un	40 un	R\$ 4,62
11	500 kg	Cebola, nova, tamanho médio, primeira qualidade, bom estado de conservação	350 kg	100 kg	50 kg	R\$ 2,16
12	350 kg	Cenoura nova, sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, bom estado de conservação	200 kg	120 kg	30 kg	R\$ 2,66
13	350 kg	Chuchu, novo, limpo, tamanho médio, bom estado de conservação, embalado de acordo com as quantidades do cronograma	200 kg	120 kg	30 kg	R\$ 2,57
14	400 un	Couve-flor, nova, tamanho médio/padrão, primeira qualidade	250 un	100 un	50 un	R\$ 5,12
15	300 molhos	Couve-manteiga molho, tamanho médio, nova, limpa, primeira qualidade	200 molhos	60 molhos	40 molhos	R\$ 2,71
16	40 un	Doce de frutas, tipo schmier, sabores diversos (pêssego, uva, figo e goiaba), vidro 700 gramas, data de validade de no mínimo 2 meses a contar da data de entrega da mercadoria, nº do lote e demais dados do produto exigido pela legislação em vigor	25 un	10 un	5 un	R\$ 3,45
17	150 molhos	Espinafre molho, tamanho médio, novo, limpo, sem ferrugem	90 molhos	40 molhos	20 molhos	R\$ 2,62
18	500 vidros	Extrato de tomate orgânico, embalagem vidros com 500g, data de validade de no mínimo 2 meses a contar da data de entrega da mercadoria	350 vidros	100 vidros	50 vidros	R\$ 4,50
19	1.400 kg	Leite em pó integral, embalagem de 1 kg, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria, nº de registro no Ministério da Agricultura, SIF/SISP/DIPOA, nº do lote e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor	500 kg	800 kg	100 kg	R\$ 22,19
20	20 kg	Limão Taiti/bergamota /siliciano, conforme época, novo, bom estado de conservação	15 kg	2 kg	3 kg	R\$ 1,87
21	200 un	Moranga, nova, peso entre 1kg e 1,5kg, Bom estado de conservação	100 un	90 un	10 un	R\$ 3,08
22	40 kg	Pepino novo, 1ª qualidade, tamanho médio	30 kg	5 kg	5 kg	R\$ 2,06
23	300 un	Repolho branco, tamanho médio, novo	200 un	50 un	50 un	R\$ 3,58
24	150 L	Suco de uva integral, embalagem de 1 litro	0	150 L	0	R\$ 8,50
25	550 molhos	Tempero verde, tamanho médio, com salsa e cebolinha (molho tam. médio)	350 molhos	150 molhos	50 molhos	R\$ 1,58
26	80 kg	Vagem verde, nova, bom estado de conservação, sem ferrugens	50 kg	20 kg	10 kg	R\$ 10,25
27	9.000 un	Bolinho inglês de 50g, embalagem individualizada, com data de fabricação de	6.500 un	2.000 un	500 un	R\$ 0,86



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

		apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.				
28	3.000 un	Cuquinha de creme com farofa, massinha doce de 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.	2.000 un	500 un	500 un	R\$ 0,75
29	3.000 un	Pão de cenoura de 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.	2.000 un	800 un	200 un	R\$ 0,72
30	9.000 un	Pão integral, 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.	6.500 un	2.000 un	500 un	R\$ 0,65
31	3.000 un	Pão massinha de 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem	2.000 un	800 un	200 un	R\$ 0,57

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso o Município não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de cinco dias a contar do julgamento referente à fase de proposta –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7 PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O contrato passa a vigorar a contar de sua assinatura até 31 de maio de 2017, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

## **8 CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de três dias.

## **9 PAGAMENTO:**

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até trinta dias da entrega dos gêneros alimentícios.

## **10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

conforme cronograma de entrega.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **11 PENALIDADES**

Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de outras chamadas públicas e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de outras chamadas públicas e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes na dotação orçamentária:

06.06.123610047.2.078000.3.3.90.30.07 (10278);

06.06.123610047.2.078000.3.3.90.30.07 (11193);

06.06.123650041.2.119000.3.3.90.30.07 (11248);

06.08.123650041.2.119000.3.3.90.30.07 (11571).

## **13 RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a minuta de contrato.

14.2 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 11:30 e 13:00h as 16:30h, ou pelo fone 3698-1155.

Capela de Santana, 23 de março de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

---

Assessoria Jurídica

---

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 43/2017**

*Termo de contrato que celebram o Município de Capela de Santana e \_\_\_\_\_ para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar, conforme processo administrativo nº 30/2017.*

São partes do presente instrumento:

**MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº 2335, em Capela de Santana, inscrita no CGC/MF sob nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALFREDO MACHADO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente *Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar, conforme processo administrativo nº 30/2017*, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO**

1.1 É objeto do presente contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Escolas Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário	Valor Total
Numero do Item	Quantidade do Item	Unidade de Medida	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total do Item
Total da proposta					

1.2 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os Aquisição de gêneros alimentícios para Escolas Municipais descritos no item 1.1 da Cláusula anterior deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e Cultura ou conforme determinação dela.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta da dotação orçamentária:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

Código da despesa	Fonte do Recurso	Orgão
10278		
11193		
10896		
11571		

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será até 31/05/2017, ou até que esgotar do saldo de itens contratados. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.4. As multas estabelecidas acima serão calculadas sobre o total do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Fiscalizará o contrato pela CONTRATANTE a Secretaria de Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem obrigações, deveres e responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 – Promover a organização técnica e administrativa da entrega dos objetos do contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Administrativo 30/2017, conforme necessidade da CONTRATADA.

7.2 – Conduzir as entregas em estrita observância com as normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou à CONTRATANTE ou terceiros.

7.5 - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, pedágios, como também multas e seguros de trânsito, comprometendo-se, ainda a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

7.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade e qualificada, suficiente ao desempenho dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

7.7 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento das entregas dos gêneros alimentícios.

7.8 - Paralisar, por determinação da Administração, quaisquer entregas de Aquisição de material de limpeza para Escolas Municipais que não possuam qualidade ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e deveres da CONTRATANTE:

8.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega dos Aquisição de gêneros alimentícios para Escolas Municipais, especificando quantidade, horário e local de entrega.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento dos Aquisição de gêneros alimentícios para Escolas Municipais entregues será feito até Em até 30 dias após a entrega - Em até 30 dias após a entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

10.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

---

**Assessoria Jurídica**

---

**Contratada**